



GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 20 / 12 / 2018
[Assinatura]
FUNÇÃO DE PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 025/2018

Ipueiras, Ceará, 20 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

APROVADO POR
06 (seis) VOTOS
Em 26 / 12 / 2018
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo Projeto de Lei No. 025/2018, de 20/12/2018, que **DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal instrumento legal se mostra essencial para regulamentar a contratação dos serviços de caráter continuado que complementam aqueles prestados diretamente pela Administração, de modo a garantir a continuidade e melhor eficiência na prestação dos mesmos. Ademais, lei desse mote está sendo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado nos diversos municípios do Ceará, fato que revela ainda mais sua importância.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação e deliberação em regime de urgência, urgentíssima, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

Cordialmente,

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 025/2018

Ipueiras, Ceará, 20 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços a serem executados de forma contínua, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Ipueiras, passam a ser regulamentados pela presente Lei.

Art. 2º - A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Entende-se por serviços a serem executados de forma contínua aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, tais como Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa, Transporte Escolar, Locação de Veículos das diversas Secretarias, bem como dos serviços considerados essenciais previstos no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989.

Parágrafo único - São serviços compreendidos como de natureza contínua para a Administração Pública do Município de Ipueiras, no conceito de consultoria e assessoria administrativa, os serviços relacionados:

- I. Consultoria em controle interno;



II. Consultoria em licitações, contratos administrativos e procedimentos licitatórios previstos na Lei Nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;

III. Consultoria e assessoria em recursos humanos;

IV. Consultoria e Assessoria em acompanhamento e prestação de contas de convênios assinados entre o município e órgãos estaduais ou federais;

V. Prestação de contas de Conselhos junto as Secretarias de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria de Saúde;

VI. Licença de uso de software;

VII. Publicação de matéria e atos de caráter oficial e não oficial no Diário da União, do Estado e em jornais de grande circulação;

VIII. Publicidade e distribuição de campanhas e materiais publicitários;

IX. Limpeza e conservação;

X. Telefonia fixa;

XI. Reparo de bombas hidráulicas e motores;

XII. Serviços terceirizados e cooperados;

XIII. Fornecimento de energia elétrica, e;

XIV. Outros serviços que, por sua natureza, se enquadrem no perfil dessa lei, que poderão vir a ser regulamentados por Decreto.

Art. 4º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, e verificado através de estudo mercadológico se a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública, bem como deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deve ser analisada e autorizada, previamente, pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal